

INSS PATRONAL E PIS COFINS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **IBEMETAL - COMERCIO DE PRODUTOS DE METALURGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.936.233/0001-40, sediada à Rua Romario Tanner, nº 204, São Dimas, Colombo/PR CEP 83411-117, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, com sede à Avenida Anita Garibaldi, nº 2480 - São Lourenço, Curitiba/PR, CEP 82200-550, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), a **CONTRATANTE** pactua com à **CONTRATADA**, a fim de que esta segunda auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento e PIS/COFINS.

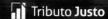
CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:
- 1 Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal contribuições para terceiros" e PIS/COFINS, visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

NÍVEL 1 – auxílio-educação; salário família; salário maternidade; aviso prévio indenizado; 15 primeiros dias auxílio doença/acidente.

"RAT – Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".





"Contribuições destinadas à terceiros" "PIS/COFINS"

NÍVEL 2 – vale transporte, vale combustível, vale alimentação, plano de saúde, plano odontológico, e farmácia.

NÍVEL 3 – gratificações; adicional de insalubridade; DSR, 13º indenizado, IRRF e INSS, horas extras e reflexos.

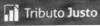
- **2** Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.
- **2.1.** A <u>CONTRATANTE</u> deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses,** para elaboração e consequente ingresso das medidas redutivas garantido à <u>CONTRATADA</u>, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição da <u>CONTRATADA</u>.
- **2.2.** A <u>CONTRATANTE</u>, desde já, deixa ciente à <u>CONTRATADA</u> que <u>não realizará</u> a exclusão das verbas acima expostas caso, ao longo do contrato, prevalecer decisão dos Tribunais Superiores desfavorável aos interesses da <u>CONTRATADA</u>.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados a <u>CONTRATANTE</u> pagará à <u>CONTRATADA</u>:

Serão pagos à **CONTRATADA** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cincos anos, que será auferido pela **CONTRATANTE**, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pela <u>CONTRATANTE</u>, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pela <u>CONTRATANTE</u>. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.





- **3.2.** Se tratando de INSS PATRONAL, os pagamentos dos honorários, serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS Guia da Previdência Social, sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês, observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.3.** Se tratando de PIS COFINS, os pagamentos dos honorários, serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS Guia da Previdência Social, sendo enviado o boleto de pagamento após a compensação de cada mês, observando a data limite, como o de vencimento do imposto/tributo devido, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.
- **3.4.** No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).
- **3.5.** Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, à **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte da **CONTRATANTE**, eximindo-a inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 9.2* do presente instrumento.
- **3.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE** requisitar a apresentação do memorial de cálculo discriminado à **CONTRATADA**, antes de findar a prestação de serviço pactuadas neste instrumento particular, fixa-se então, que será antecipado integralmente os honorários avençados à **CONTRATADA**. A disponibilização do cálculo mensal pormenorizado fica condicionado ao pagamento da diferença referente a parte honorários pactuados conforme a cláusula 3.1, considerando os meses compensados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, a **CONTRATANTE** estabelece com à **CONTRATADA**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- **5.1.** À **CONTRATADA** se responsabiliza pela realização do procedimento de compensação ou restituição administrativa perante a Receita Federal, assim, se isentando de eventuais ônus no tocante a não homologação.
- **5.2**. A <u>CONTRATADA</u>, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a:





- **5.2.1.** Prestar seus serviços profissionais a **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis;
- **5.2.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal" e "PIS/COFINS";
- **5.2.3** A <u>CONTRATADA</u> se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamento relacionados ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos. **5.2.4.** A <u>CONTRATADA</u> responsabiliza-se por todo o procedimento operacional necessário para a recuperação dos créditos apurados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- **6.1.** A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é da **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que à **CONTRATADA**, desempenhará seus serviços.
- **6.2.** Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho que comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.
- **6.3.** Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos a **CONTRATANTE**, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com à **CONTRATADA** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.
- **6.4.** Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com os honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo incide vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.
- **6.5.** A **CONTRATANTE** se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pela **CONTRATANTE**, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, a **CONTRATANTE** se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.
- **6.6.** Durante o período de compensação ou restituição dos créditos tributários, a **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informação



antecipadamente à **CONTRATADA**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

6.7. A <u>CONTRATANTE</u>, no momento da assinatura do contrato, declara ciência dos níveis de recuperação de créditos tributários (nível 3), assim como das verbas que foram objeto de incidência indevida de tributação, não podendo a <u>CONTRATADA</u> ser responsabilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contrato somente pode ser alterado **por mútuo consentimento das partes e por escrito.**

CLÁUSULA NONA- HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1.** Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via **CORREIO "AR MI"**, bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.
- 9.2. Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá à CONTRATADA responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela CONTRATANTE.

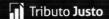
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS FUTUROS

11.1. Após a finalização do trabalho, à CONTRATADA acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da CONTRATANTE, sendo devidos os honorários previstos neste CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

Parágrafo Único: Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As <u>partes</u> elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba, 21 de dezembro de 2021

CONTRATANTE

IBEMETAL - COMERÇIO DE PRODUTOS DE METALURGIA LTDA

CNPJ sob o n° 07.936.233/0001-40

CONTRATADA

MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA

CNPJ sob o n° 38.661.672/0001-10

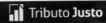




À TRIBUTO JUSTO

FORMULÁRIO
PARA MAIOR CELERIDADE DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A TRIBUTOJUSTO SOLICITA AOS PARCEIROS O PREENCHIMENTO DAS SEGUINTES INFORMAÇÕES:
EMPRESA I Semetal- Comercio de Produtos de Mitalungia Ltda
CNPJ <u>04936233/000/</u> -40
EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
SIM NÃO
Se sim, em qual período?
GPS/GFIP X E-SOCIAL
EMPRESA DESONERADA (FAZ RECOLHIMENTO DE CPBR)
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME JOSE REPUBLIS YENEINS
CELULAR (41) 986631489
TELEFONE FIXO (41) 3024 1480
E-MAIL Recins (dise metal. com be
DADOS DO FINANCEIRO
RESPONSÁVEL TIENAND WAS E. VINNINA
TELEFONE() 41 988629028
E-MAIL KRENDIDO of i be metal. Combile
DADOS DA CONTABILIDADE
EMPRESA LUZ Contabilidade
CONTADOR (A) Sylvio luiz Depini
CELULAR (41) 9249-1946
TELEFONE FIXO (41) 3266 8682
E-MAIL Sylvid duz Cortabilidade. com

1)	A Empresa já realizou algum procedimento administrativo de Recuperação d Créditos?
	Sim Não
	Se sim, em qual período e de quais tributos?
2)	A Empresa tem alguma ação judicial discutindo o mesmo objeto do presente contrato?
	Sim Não
3)	A Empresa quer realizar a compensação de tributos pendentes de pagamento?
	Sim Não
	Se sim, quais tributos e competências?
	4) A Empresa tem alguma outra observação para os procedimentos de recuperação de crédito tributário?
	Sim Não
	× / Minning
	ASSINATURA DO CONTRATANTE
	EXCLUSIVO PARA PREENCHIMENTO DO PARCEIRO
	5) Qual o percentual de honorários ficou acordado?
	6) Nome do representante Tributo Justo: Jedno Oliveina Juvioe
	ACCINATION DO DEDDECENTANTE TRIDITO HISTO





À TRIBUTO JUSTO

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS CONTÁBEIS - FISCAIS

IBEMETAL - COMERCIO DE PRODUTOS DE METALURGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.936.233/0001-40, autoriza a TRIBUTO JUSTO - MAW CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTÁRIA LTDA, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ sob o nº 38.661.672/0001-10, a realizar as compensações das contribuições previdenciárias rubricadas abaixo, nos termos do parecer apresentado:

RUBRICA/ASSINATURA	NÍVEL	VERBAS
Listenship.	NÍVEL 1	Verbas Pacificadas
	NÍVEL 2	Verbas Prováveis
Just January Land	NÍVEL 3	Verbas Possíveis

Curitiba, 21 de dezembro de 2021

